



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPINAS
E A SOCIEDADE EDUCATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA**

TERMO DE CONVÊNIO Nº 006/06

Protocolado n.º 05/10/50.134

Interessada: Secretaria Municipal de Cidadania Trabalho Assistência e Inclusão Social

Objeto: Convênio com Sociedade Educativa de Trabalho e Assistência - SETA

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Dr. Hélio de Oliveira Santos**, portador do RG n.º 4.420.442 e do CPF n.º 721.114.708-30 através da **Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social**, representada pelo Sr. Waldir José de Quadros, portador do RG n.º 5.502.856-1 e do CPF n.º 107.583.728-68, assistidos pela **Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**, representada pelo **Dr. Carlos Henrique Pinto**, doravante denominado **CONVENENTE** e, de outro, a **SOCIEDADE EDUCATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA - SETA**, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º 44.622.223/0001-66, no Conselho Municipal de Assistência Social sob o n.º **005**, com sede a Av. Esther Moretzhon Camargo n.º 318- Jardim Santana - CEP 13088-010, Campinas - São Paulo, representada pela **Presidente a Sra. Odith Fernandes de Oliveira Fontanini**, portadora da cédula de identidade R.G. n.º 8.050.235, inscrita no CPF/MF sob n.º 220.757.568-30 assistida pelo **Primeiro Tesoureiro o Sr. Geraldo Sebastião Mendonça**, portador do RG n.º 22.776.043-8 e do CPF/MF n.º 040.336.398-53, tem certo e ajustado, de acordo com as disposições das Leis Federais n.º 8666/93 e 101/00 e suas alterações posteriores, conforme as seguintes cláusulas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente convênio a conjugação de esforços dos participantes para execução de Programas de formação para o trabalho e cidadania na Região Leste de Campinas, prioritariamente às famílias atendidas nos programas da Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social, como elemento de apoio no processo de autonomia e geração de renda.

SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

2.1 Compete ao CONVENENTE :

- a) proceder, por intermédio da equipe do Departamento de Geração de Emprego e Renda e de Integração das Ações Intersecretarias - DGERIAL da Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social, o levantamento junto às comunidades demandadas por atividades de educação profissional de nível básico, bem como o acompanhamento e avaliação dos cursos de formação profissional e das oficinas de trabalho e renda realizados pela CONVENIADA;
- b) transferir os recursos previstos na Cláusula Décima, respeitando o cronograma de desembolso apresentado;
- c) Promover a suspensão dos repasses, em caso de ausência injustificada da prestação de contas da parcela anterior, constatação de ausência de regular aplicação dos recursos, desvio de finalidade na aplicação dos mesmos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio ou o descumprimento de qualquer das obrigações da CONVENIADA até a efetiva regularização.

TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

3.1 Compete à CONVENIADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- a) realizar os cursos e oficinas de renda propostos no plano de trabalho e detalhados no projeto que acompanham este convênio, com os recursos repassados no presente CONVÊNIO;
- b) manter os recursos materiais e humanos necessários à prestação do atendimento, inclusive designando um profissional administrativo;
- c) responsabilizar-se com recursos próprios por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- d) manter cadastros, fichas individuais de matrícula e registros de presença, contendo relação nominal de todos os alunos, bem como das atividades de formação profissional elencadas no projeto;
- e) participar da organização da formatura;
- f) aplicar integralmente, os recursos transferidos pelo CONVENENTE e eventuais rendimentos no cumprimento do objetivo primordial inserido na Clausula Primeira deste convênio, em estrita observância ao Plano de Aplicação apresentado;
- g) prestar ao CONVENENTE, por meio da Coordenadoria Setorial de Trabalho e Renda do Departamento - de Geração de Emprego e Renda e de Integração das Ações Intersecretarias - DGERIAI, da Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social, todas as informações referentes a execução financeira e administrativa do Convênio, bem como os indicadores de resultados relevantes à avaliação do atendimento, bem como, comunicar por escrito todo e qualquer fato que venha a interferir na dinâmica do trabalho;
- h) enviar ao CONVENENTE, através da Coordenadoria Orçamentária Financeira, do Departamento de Gestão e Desenvolvimento Social da Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social, até o último dia útil de cada mês, o relatório financeiro nos termos da Instrução n.º 02/2001, ou outra que vier a substituí-la do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como a prestação de contas dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

recursos transferidos;

i) ao final do convênio, juntamente com a prestação de contas do último desembolso, apresentar um relatório geral do período com saldo zerado;

QUARTA - DOS RECURSOS

4.1 Para alcançar o objetivo deste convênio, a CONVENIADA utilizará os recursos disponibilizados pelo CONVENENTE para o custeio de monitores especializados nos cursos elencados em projeto anexo, a aquisição de materiais didáticos necessários a execução das atividades de formação profissional, fornecimento de vales transportes urbano aos alunos, quando necessário, como garantia de acesso aos cursos e subsídio de pessoal administrativo para gerenciamento das atividades.

QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos financeiros são provenientes da dotação orçamentária 09.00.02.08.122.2002.4189.01.3390.3979.510.000 e serão transferidos pelo CONVENENTE ao CONVENIADO, e depositados junto a conta corrente indicada pelo CONVENIADO, devendo os mesmos, serem aplicados, exclusivamente, na execução do objetivo deste convênio.

SEXTA – DOS SALDOS REMANESCENTES

6.1 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas serão devolvidos ao CONVENENTE no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento;

SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DE RENDIMENTOS

7.1 Eventuais rendimentos de aplicação financeira também deverão ser utilizados



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

exclusivamente no atendimento do objeto do referido convênio ou devolvidos ao CONVENENTE;

OITAVA - DA VIGÊNCIA E LOCAL

8.1 O presente convênio vigorará pelo prazo de 07 (sete) meses a partir da data de assinatura do presente CONVÊNIO para atendimento de toda as ações neste Instrumento previstas, podendo ser prorrogado, não ultrapassando o prazo limite de 60 (sessenta) meses.

NONA - DO PLANO DE TRABALHO

9.1 O Plano de Trabalho é parte integrante do presente Termo de Convênio, independente de transcrição, atendendo os requisitos exigidos pelo art. 116 da Lei Federal 8666/93.

DÉCIMA - DO REPASSE FINANCEIRO

10.1 Para a concretização dos objetivos do presente convênio, o CONVENENTE repassará a CONVENIADA o valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que serão pagos em 4 (quatro) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 12.497,75 (Doze mil e quatrocentos e noventa e sete reais e setenta e cinco centavos), a segunda no valor de R\$ 12.464,75 (Doze mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), a terceira no valor de R\$ 12.227,00 (Doze mil e duzentos e vinte sete reais) e a última no valor de R\$ 12.810,50 (doze mil e oitocentos e dez reais e cinquenta centavos), conforme cronograma de desembolso financeiro que faz parte integrante deste convênio.

DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 A primeira parcela será paga em até 15 (quinze) dias após a assinatura do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

convênio e as demais sempre no dia 10 (dez) de cada mês.

DÉCIMA-SEGUNDA - DA DENÚNCIA

O presente convênio poderá ser denunciado pelo CONVENENTE a qualquer tempo no caso de infração de qualquer de suas cláusulas, irregularidades não sanadas na prestação de contas ou na aplicação dos recursos, ou desvio de finalidade não corrigido no prazo apontado, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro Estadual da cidade de Campinas/SP, para dirimir as questões deste convênio porventura surgidas em decorrência de sua execução e que não puderem ser resolvidas administrativamente, renunciando desde já, a qualquer outro, por privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 12 de abril de 2006.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

DR. CARLOS HENRIQUE PINTO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

WALDIR JOSÉ DE QUADROS
Secretário Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social

ODITH FERNANDES DE OLIVEIRA FONTANINI
Presidente da Sociedade Educativa de Trabalho e Assistência - Seta

GERALDO SEBASTIÃO DE MENDONÇA
1º Tesoureiro da Sociedade Educativa de Trabalho e Assistência - Seta